

RELATÓRIO TÉCNICO

CONVÊNIO SE/MTE nº 04/2003 – DIEESE

Processo 46010.001819/2003-27

META II – Fase III

REPRESENTATIVIDADE DAS CENTRAIS SINDICAIS: ESTUDO PRELIMINAR DAS FONTES E CRITÉRIOS PARA MENSURAÇÃO

*Versão para debate da metodologia de
cálculo de representatividade sindical*

Convênio SE/MTE N°. 04/2003-DIEESE

Presidente da República

Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro do Trabalho e Emprego

Carlos Lupi

Secretário Executivo - SE

André Peixoto Figueiredo Lima

Secretário de Políticas Públicas de Emprego - SPPE

Ezequiel Sousa do Nascimento

Secretário de Relações do Trabalho – SRT

Luiz Antonio de Medeiros Neto

© copyright 2007 – Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria Executiva – SE

Obs.: os textos não refletem necessariamente a posição do Ministério do Trabalho e Emprego.

DIEESE

Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos

Rua Ministro Godói, 310 – Parque da Água Branca – São Paulo – SP – CEP 05001-900

Fone: (11) 3874 5366 – Fax: (11) 3874 5394

E-mail: en@dieese.org.br

<http://www.dieese.org.br>

Direção Nacional

João Vicente Silva Cayres – Presidente - SIND Metalúrgicos ABC

Carlos Eli Scopim – Vice-presidente - STI Metalúrgicas Mecânicas Osasco

Tadeu Morais de Sousa – Secretário - STI Metalúrgicas São Paulo Mogi Região

Direção Técnica

Clemente Ganz Lúcio – Diretor Técnico

Ademir Figueiredo – Coordenador de Desenvolvimento e Estudos

Francisco José Couceiro de Oliveira – Coordenador de Pesquisas

Nelson de Chueri Karam – Coordenador de Relações Sindicais

Claudia Fragozo dos Santos – Coordenadora Administrativa e Financeira

CONVÊNIO SE/MTE Nº. 04/2003

SUMÁRIO

<i>Introdução</i>	05
<i>O Fórum Nacional do Trabalho e o debate da representatividade sindical</i>	06
<i>O reconhecimento das centrais sindicais</i>	08
<i>A definição da representatividade das centrais sindicais</i>	09
<i>As bases de dados usadas no cálculo da representatividade das centrais sindicais</i>	10
<i>RAIS E CNES</i>	08
<i>Critério de cálculo de representatividade das centrais sindicais</i>	12
<i>Considerações sobre os resultados e sobre a base dados</i>	14
<i>Contribuição sindical</i>	15
<i>Contribuição associativa</i>	15
<i>Conclusão: algumas considerações e sugestões</i>	16

Introdução

Desde o início dos anos 90, a economia brasileira experimenta significativas mudanças que vêm marcando a estrutura econômica e de relações de trabalho. Este texto não pretende descrever e analisar a trajetória dessas mudanças, mas afirmar que elas têm tido forte impacto sobre o mercado trabalho brasileiro, bem como sobre o sistema de relações de trabalho do país.

Nesse período ocorreu expressiva elevação do desemprego e do tempo médio que um trabalhador permanece nessa condição. Também cresceu a precarização dos postos de trabalho, por meio da terceirização, da informalidade e do trabalho por conta própria em condições desfavoráveis. As taxas de rotatividade permaneceram altas e, em alguns momentos, foram ampliadas. Verificou-se ainda queda do rendimento e do salário médio dos trabalhadores ocupados em geral e assalariados em particular.

Ao longo desse período, foram feitas inúmeras mudanças na legislação trabalhista, a fim de flexibilizar as relações de trabalho, com os objetivos, declarados por seus autores e proponentes, de facilitar a contratação dos trabalhadores, gerar mais ocupações e diminuir o desemprego.¹

A ação sindical não passou incólume a esse processo de transformações. No plano da negociação, duas foram as principais características: inicialmente o período foi marcado por uma postura fortemente defensiva das entidades sindicais nas negociações coletivas diante do ambiente de desregulamentação e da ofensiva patronal visando promover o “enxugamento” dos acordos de trabalho. Concomitantemente, decorrente do rápido avanço da democracia no Brasil, ampliaram-se os espaços institucionais de negociação, com a presença do movimento sindical, sobretudo por intermédio das centrais sindicais, em vários fóruns tripartites de negociação, bem como no debate de programas governamentais e de políticas públicas. É nesse período, por exemplo, que se consolidam as participações das centrais no Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e no Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Quanto à organização sindical, dois aspectos merecem destaque no período. De um lado, um expressivo crescimento do número de entidades sindicais de trabalhadores, resultante da criação de novos sindicatos e do desmembramento das bases de sindicatos

¹ Para melhor apresentação deste processo, ver KREIN, José Dari. Reforma do Sistema de relações de Trabalho no Brasil. In: DIEESE (org) Emprego e Desenvolvimento tecnológico: ARTIGOS DOS PESQUISADORES. São Paulo: DIEESE; Campinas: CESIT, 1999.

existentes. De outro lado, a ampliação do número de centrais sindicais e a consolidação do papel destas no espaço institucional e público. Assim, o período foi marcado por significativas mudanças e disputas na representação sindical no país.

O Fórum Nacional do Trabalho e o debate sobre a representatividade sindical

Segundo dados do Ministério do Trabalho e Emprego, citados pelo coordenador do Fórum Nacional do Trabalho (FNT), no início da atual década, existiam cerca de 12 mil sindicatos de trabalhadores registrados no Ministério e mais de cinco mil pedidos de novos registros.

Esse crescimento quantitativo de sindicatos e a efetiva capacidade de representação e de negociação destes levaram o governo, em 2003, a propor a constituição do FNT, com vistas a debater e a promover a reforma do sistema de relações de trabalho brasileiro, sendo um dos seus principais pontos o referente à estrutura e à organização sindical. A declaração do então ministro do Trabalho, Jaques Wagner, quando da instalação do FNT, é ilustrativa dessa preocupação do governo:

“São muitos os sindicatos brasileiros com longa história de respeito às tradições democráticas e que desfrutam de ampla representatividade e poder de barganha. É inegável, porém, que a proliferação de sindicatos cada vez menores e menos representativos torna prioritária a necessidade de superar o atual modelo de organização sindical.”

Ao longo dos trabalhos do FNT, o tema da representatividade sindical foi intensamente debatido pelos representantes do movimento sindical que participaram do fórum. O ponto principal do debate referiu-se ao “monopólio da representação da categoria em uma base territorial”, independente da comprovação da efetiva representação dos trabalhadores por parte do sindicato formal e legalmente constituído naquela base territorial. Ao final dos debates, foram mantidos os pilares de organização da estrutura sindical, com a inclusão das centrais sindicais nesta nova estrutura proposta.

No FNT, também foram criados critérios de representatividade para o reconhecimento das entidades sindicais. No caso das centrais sindicais, estes critérios são apresentados no item IV-5 do documento do FNT, conforme transcrito a seguir:

IV. 5 Critérios de representatividade para o reconhecimento das entidades sindicais

de trabalhadores,

IV. 5.2. Centrais Sindicais

a) Requisitos

As centrais sindicais serão reconhecidas mediante o cumprimento de 3 (três) dos 4 (quatro) critérios estabelecidos, combinando os seguintes requisitos:

i) A representação sindical em um número mínimo de estados da Federação;

ii) A relação entre o número de trabalhadores empregados sindicalizados nos Sindicatos pertencentes à central sindical e a soma dos trabalhadores empregados em um número mínimo de estados da Federação;

iii) A relação entre o número de trabalhadores empregados sindicalizados e o número de trabalhadores empregados na base de representação dos Sindicatos pertencentes à central sindical;

iv) A representação sindical em um número mínimo de setores econômicos fixados em lei.

b) Critérios

i) A central sindical deverá contar com sindicatos reconhecidos em pelo menos 18 (dezoito) Estados da Federação, contemplando as cinco regiões do país;

ii) Entre os 18 (dezoito) estados da Federação com representação da central sindical, em pelo menos 9 (nove), a soma dos trabalhadores empregados sindicalizados nos Sindicatos pertencentes à central sindical deve ser igual ou superior a 15% da soma dos trabalhadores empregados em cada um desses Estados;

iii) A soma dos trabalhadores empregados sindicalizados nos sindicatos pertencentes à central sindical deve ser igual ou superior a 22% da soma dos trabalhadores empregados nas bases de representação de seus sindicatos;

iv) Em pelo menos 7 (sete) setores econômicos, previstos na legislação, a soma dos trabalhadores empregados sindicalizados nos sindicatos pertencentes à central sindical deve ser igual ou superior a 15% da soma dos trabalhadores empregados em cada um desses setores econômicos em âmbito nacional.

. Durante o período de até 36 (trinta e seis) meses após a vigência da nova legislação, as centrais sindicais poderão se constituir com base nos critérios de representatividade válidos para o período de transição. Este período poderá ser prorrogado por mais 24 (vinte e

quatro) meses a depender da análise de desempenho de seus índices de sindicalização pela Câmara Bipartite do Conselho Nacional de Relações do Trabalho.

O reconhecimento das centrais sindicais

O projeto de lei 1990/2007, apresentado pelo Executivo em regime de urgência constitucional, que trata do reconhecimento das centrais sindicais estabelece como atribuições e prerrogativas destas o poder de “exercer a representação dos trabalhadores, por meio das organizações sindicais a elas filiadas”. Também compete às centrais sindicais “participar de negociações em fóruns colegiados de órgãos públicos e demais espaços de diálogo social que possuam composição tripartite, nos quais estejam em discussão assuntos de interesse geral dos trabalhadores”.

Para o exercício desta representação, o artigo 2º o projeto de lei estabelece que:

Art. 2º Para o exercício das atribuições e prerrogativas a que se refere o inciso II do artigo 2º, a central sindical deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - filiação de, no mínimo, cem sindicatos distribuídos nas cinco regiões do País; II - filiação em pelo menos três regiões do país de, no mínimo, vinte sindicatos em cada uma;

III - filiação de sindicatos em, no mínimo, cinco setores de atividade econômica; e

IV - filiação de trabalhadores aos sindicatos integrantes de sua estrutura organizativa de, no mínimo, sete por cento do total de empregados sindicalizados em âmbito nacional.

§ 1º O índice previsto no inciso IV será de cinco por cento do total de empregados sindicalizados em âmbito nacional no período de vinte e quatro meses a contar da publicação desta Lei.

§ 2º As centrais sindicais que atenderem apenas aos requisitos dos incisos I, II e III poderão somar os índices de sindicalização dos sindicatos a elas filiados, de modo a cumprir o requisito do inciso IV.

O projeto estabelece ainda que a indicação de representantes das centrais nos fóruns tripartites, conselhos e colegiados de órgãos públicos será baseada no critério da proporcionalidade baseado no índice de representatividade (IV - artigo 2º) podendo, entretanto, esta indicação ser objeto de acordo entre as centrais sindicais.

A aferição dos requisitos da representatividade será de responsabilidade do Ministério do Trabalho e Emprego. Mediante consulta às centrais sindicais, o ministro do Trabalho e Emprego poderá “baixar instruções para disciplinar os procedimentos necessários à aferição dos requisitos de representatividade, bem como para alterá-los com base na análise dos índices de sindicalização dos sindicatos filiados às centrais sindicais”.

Caberá também ao ministro a divulgação anual da relação das centrais sindicais que atendam aos requisitos de que trata o artigo 2º, indicando seus índices de representatividade.

A definição da representatividade das centrais sindicais

Para o objetivo deste trabalho, a definição básica da representatividade das centrais sindicais vincula-se diretamente à disposição do artigo 2º - inciso IV, do projeto de lei 1990/2007, que trata do reconhecimento das centrais sindicais. Esta disposição estabelece que a representatividade das centrais sindicais depende e decorre da “**filiação de trabalhadores aos sindicatos integrantes de sua estrutura organizativa**”. Em outras palavras, a representatividade das centrais depende da representatividade dos sindicatos a elas filiados, sendo esta expressa pela capacidade de filiação dos sindicatos que compõem a base de cada central sindical.

A capacidade de representação de cada sindicato depende do índice de sindicalização, que expressa, a cada momento, a capacidade de determinada entidade filiar os trabalhadores daquela base. É definida pela relação existente entre o número de empregados sindicalizados e o número de empregados na base de representação do sindicato.

As bases de dados usadas no cálculo da representatividade das centrais sindicais

A proposta de mensuração da representatividade das centrais sindicais aqui desenvolvida tem como pilares básicos a utilização de informações oficiais prestadas ao Ministério do Trabalho e Emprego pelas empresas e pelos sindicatos, por meio do Relatório Anual de Informações Sociais (RAIS) e do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES).

RAIS e CNES

A administração pública em geral e o MTE em particular contam com um importante instrumento de informações para as políticas públicas do trabalho, que é a RAIS. Criada pelo Decreto nº 76.900, de 23/12/75, a RAIS é um registro administrativo cujos objetivos são suprir as necessidades de controle da atividade trabalhista no país, e ainda, prover dados para a elaboração de estatísticas de trabalho e disponibilizar informações sobre mercado de trabalho às entidades governamentais e à sociedade. Os dados coletados pela RAIS constituem insumos valiosos para atendimento das seguintes necessidades:

- da legislação da nacionalização do trabalho;
- de controle dos registros do FGTS;
- dos sistemas de arrecadação e de concessão de benefícios previdenciários;
- de estudos técnicos de natureza estatística e atuarial;
- de identificação do trabalhador com direito ao abono salarial PIS/PASEP.

Por sua vez, o CNES é o cadastro que armazena as informações sobre os processos de registro sindical em trâmite no MTE. No CNES constam o histórico dos processos a partir do protocolo no Ministério, os dados cadastrais, a categoria e a base territorial representada, as informações sobre a análise e a instrução do processo. É uma ferramenta para que o MTE, por meio da Secretaria de Relações do Trabalho (SRT/MTE) cumpra parte de seu papel institucional, que é o de proceder ao registro sindical e zelar pela observância da unicidade sindical.

A partir da RAIS e do CNES, o procedimento básico de tratamento das informações consistiu em identificar:

- CNES: identificação do sindicato por intermédio do CNPJ e sua filiação a uma central sindical;
- RAIS: identificação do CNPJ do sindicato para o qual foi destinada a contribuição sindical e a contribuição associativa, feita por cada trabalhador da empresa (vínculo);
- CNES e RAIS: cruzamento das bases de dados criando uma lista de sindicatos com a respectiva quantidade de contribuições sindicais e associativas para cada um e, por consequência, de sua filiação à respectiva central sindical.

Com base nesse procedimento, pode-se identificar:

- o sindicato e seu CNPJ (CNES);
- a filiação de cada sindicato a uma central sindical (CNES);
- o número de trabalhadores da base territorial do sindicato pela quantidade de contribuições sindicais recebidas (RAIS);
- o número de trabalhadores sindicalizados, através da contribuição associativa (RAIS).

A partir dessas informações, construiu-se o cálculo de representatividade das centrais sindicais. A seqüência de passos é a que segue:

1. Considerou-se a quantidade de declarações de filiação dos sindicatos às centrais sindicais (CNES);
2. Considerou-se a quantidade de contribuição sindical recolhida de cada trabalhador. O total de contribuições deve corresponder ao conjunto da base dos sindicatos para os quais as contribuições foram recolhidas (RAIS);
3. Considerou-se a quantidade de descontos da contribuição associativa que, por sua vez, corresponde ao quantitativo de trabalhadores filiados às entidades sindicais (RAIS).

Critério de cálculo de representatividade das centrais sindicais

O critério de cálculo, conforme foi dito, tem como premissa básica a utilização de informações oficiais obtidas a partir do cruzamento dos dados do CNES e da RAIS.

No exercício aqui realizado, utilizaram-se as informações relativas ao estoque de empregos formais da RAIS em dezembro de 2006 (vínculos ativos) e as entidades sindicais cujos registros foram validados pelo MTE até junho de 2007, constantes, portanto, do CNES.

Foi considerado o montante de vínculos com informação de contribuição sindical como expressão da **BASE DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL**. Do mesmo modo, apurou-se o montante de contribuições associativas, ou seja, aquelas em que o declarante informou qual a entidade sindical beneficiária da contribuição associativa. O montante da contribuição associativa dividido pela base de representação sindical indica a **TAXA DE REPRESENTAÇÃO**, que expressa a relação do número de contribuição sindical na base de cada Central e o número total de contribuição sindical em entidades com declaração no CNES. Esse cálculo também pode ser feito por central sindical, uma vez que o CNES permite identificar a filiação das entidades sindicais às centrais sindicais.

Também foi calculada a **TAXA DE REPRESENTATIVIDADE das Centrais Sindicais**, que é estimada a partir da relação entre a sindicalização dos trabalhadores na base dos sindicatos e seu vínculo, ainda que indireto, com as centrais sindicais. Essa taxa de representatividade expressa a participação do montante de trabalhadores filiados a cada central, ainda que indiretamente através dos filiados a cada sindicato, sobre o total de trabalhadores sindicalizados em entidades que declararam estar filiadas a alguma central.

Os resultados deste cálculo são apresentados a seguir. A análise dos dados requer, contudo, duas observações. A primeira refere-se ao fato de que os resultados são apresentados de forma “bruta”, ou seja, sem qualquer relativização dos limites e restrições impostas ao cálculo pelas bases de dados, o que será objeto de comentário na próxima seção. A segunda observação refere-se ao fato de que os resultados são provisórios, uma vez que estão sendo criadas novas centrais sindicais, o que obrigará uma revisão dos dados. Em razão disso, as informações são apresentadas sem identificação das centrais sindicais.

A Tabela 1, a seguir, apresenta os resultados preliminares:

TABELA 1

Taxas de Representação e de Representatividade – Entidades validadas no CNES

Central	Número de Entidades	Nº CONTRIBUINTES		Taxa Representação	Taxa Representatividade	
		Associativa	Sindical		No CNES	Com declaração de Central *
Central A	1.346	2.139.090	5.009.480	26,6%	29,8%	40,5%
Central B	640	1.478.145	4.137.256	22,0%	20,6%	28,0%
Central C	572	726.797	2.073.604	11,0%	10,1%	13,8%
Central D	148	411803	1053637	5,6%	5,7%	7,8%
Central E	129	330338	744580	4,0%	4,6%	6,3%
Central F	72	106619	308490	1,6%	1,5%	2,0%
Central G	40	72119	161143	0,9%	1,0%	1,4%
Outras	15	12.455	46.165	0,2%	0,2%	0,2%
<i>Não Informado</i>	<i>3.044</i>	<i>1.892.757</i>	<i>5.283.081</i>	<i>28,1%</i>	<i>26,4%</i>	
Total Geral	6.006	7.170.123	18.817.436	100,0%	100,0%	100,0%

(*) Exclui o Nº de Contribuintes da Contribuição Associativa de sindicatos que não declaram filiação a Central no CNES (Não informado).

Na tabela acima calcula-se a **TAXA de REPRESENTAÇÃO** de cada Central Sindical que é resultante da relação do número de contribuição sindical na base de cada Central e o número total de contribuição sindical em entidades com declaração no CNES. Este quantitativo refere-se à base de representação potencial das Centrais no CNES, na data do levantamento. Chama atenção o percentual, de 28,1% representando 5,3 milhões de trabalhadores, referente a contribuições sindicais de entidades que não declararam filiação a qualquer Central Sindical.

Neste trabalho, o importante é mensurar a **TAXA de REPRESENTATIVIDADE** das Centrais Sindicais, conforme definido pelo PL que dispõe sobre o reconhecimento destas, ou seja, a distribuição do número de trabalhadores associados às entidades sindicais que, por sua vez, são filiadas a cada central, considerando as entidades sindicais com validação no CNES até junho de 2007. Como resultado, tem-se nas duas últimas colunas às taxas de representatividade de cada Central, considerando-se o conjunto de contribuições sindicais no CNES, e alternativamente considerando-se apenas as contribuições associativas para entidades que declararam filiação a alguma Central Sindical.

Considerações sobre os resultados e sobre a base de dados

A Contribuição Sindical

No que se refere a contribuição sindical, a informação solicitada pela RAIS é o CNPJ da entidade sindical que recebeu a contribuição de cada vínculo, ou seja, de cada trabalhador. A informação do valor deste imposto não é obrigatória, portanto, o valor não será parâmetro para nenhuma avaliação.

No caso dos servidores públicos federais contratados pelo regime estatutário não há recolhimento de contribuição sindical, o que impede a contabilização desse indicador para as entidades sindicais que os representam.

Para as entidades de servidores municipais e estaduais, existem registros de recolhimento de contribuição sindical apenas para parcela dessa categoria, ou seja, para aqueles que são contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Portanto, parte dos servidores municipais e estaduais, no caso os estatutários, também não recolhe a contribuição sindical. Nesse segmento (estatutários), as informações sobre tamanho de base e associação à entidade sindical não foram incorporadas no cálculo apresentado anteriormente.

O total de vínculos ativos declarados na RAIS em 31 de dezembro de 2006 foi 35.010.881 (trinta e cinco milhões, dez mil oitocentos e oitenta e um). Destes, 13.167.907 (treze milhões, cento e sessenta e sete mil e novecentos e sete) de vínculos não apresentaram a informação do CNPJ da entidade sindical receptora da contribuição sindical. É quase certo que essa informação requerida foi ignorada pelos declarantes, pois caso fosse respondida, deveria ser acompanhada do CNPJ da entidade, obrigatoriamente. Assim, cerca de 37% dos vínculos ativos, em 31/12/2006, foram descartados para o cálculo da representatividade sindical das centrais.

Esse montante, bastante elevado, não pode ser atribuído unicamente aos funcionários públicos estatutários que não recolhem a contribuição sindical. Considerando estes pouco mais de 13 milhões de vínculos como contribuintes da contribuição sindical, a taxa de representação seria inferior àquela que é apresentada na Tabela 1, como demonstrado a seguir.

Do total de 35.010.881 vínculos, apuraram-se 21.842.974 (vinte e um milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta e quatro) de vínculos com informação do CNPJ da entidade beneficiária da contribuição sindical. Foram apurados, como dito acima, 13.167.907 de vínculos sem informação do CNPJ (igual a zero).

Também, foram encontradas 2.094 entidades que teriam recebido taxa associativa ou contribuição sindical, mas que foram identificadas como entidades patronais. Trata-se de informação declarada incorretamente na RAIS, sendo estas excluídas do levantamento. Foram contabilizados 383.383 vínculos correspondentes a estas entidades que também foram excluídos.

Assim, do total de vínculos presentes na RAIS, deduz-se que o valor passível de ser utilizado para o cálculo da representatividade das centrais é de 21.459.591 (vinte e um milhões, quatrocentos e cinqüenta e nove mil, quinhentos e noventa e um). Apurado esse número declarado na RAIS, é necessário consistir os dados com os que provêm do CNES. Essas informações são apresentadas na Tabela 2, a seguir:

TABELA 2
Número de vínculos que declararam contribuição sindical na RAIS com correspondência no CNES

Total de vínculos contribuição	21.842.974	100,0%
Eliminados por erro de informação	383.383	1,8%
Subtotal considerado	21.459.591	98,2%
No CNES	18.817.436	86,1%
Com informação da Central	13.534.355	62,0%
Sem informação da Central	5.283.081	24,2%
Não estão no CNES	2.642.155	12,1%

A Contribuição Associativa

Da mesma forma que a contribuição sindical, o registro de recolhimento da contribuição associativa é feito informando o CNPJ da entidade sindical receptora. Nesse caso, a informação do valor também não é obrigatória.

Foram encontrados 8.484.706 (oito milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e seis) vínculos que declararam o CNPJ da entidade destinatária da contribuição associativa.

Deduz-se, portanto, que 26.526.175 (vinte e seis milhões, quinhentos e vinte e seis mil, cento e setenta e cinco) não registraram o CNPJ referente à destinação da contribuição associativa. A grande maioria deve ser computada como trabalhadores não associados a nenhuma entidade.

Com declaração incorreta para entidades patronais, como mencionado na seção anterior, foram encontrados 136.766 vínculos com registro de contribuição associativa.

Finalmente, os vínculos que apontaram o CNPJ da entidade sindical destinatária da contribuição associativa na RAIS, foi cruzado com o CNES, identificando o CNPJ correspondente nesta base, para apurar as entidades sindicais com registro validado pelo MTE e sua filiação a uma central sindical.

A Tabela 3, a seguir, resume os dados:

TABELA 3
Número de vínculos que declararam taxa associativa
na RAIS com correspondência no CNES

Total de vínculos Taxa Associativa	8.484.706	100,0%
Eliminados por erro de informação	136.766	1,6%
Subtotal considerado	8.347.940	98,4%
No CNES	7.170.123	84,5%
Com informação da Central	5.277.366	62,2%
Sem informação da Central	1.892.757	22,3%
Não estão no CNES	1.177.817	13,9%

Conclusão: algumas considerações e sugestões

Os resultados da aferição realizada nesse relatório devem ser vistos como uma aproximação da realidade sindical do país no que diz respeito à representatividade das entidades de cúpula do movimento sindical brasileiro. O cotejamento das bases de dados da RAIS e do CNES possibilitou a compatibilização de cerca de 19 milhões de informações

(vínculos) relativas à contribuição sindical com aproximadamente 7,2 milhões de informações de contribuições associativas, obtidas via RAIS de dezembro de 2006. Para

estas informações, foi possível a identificação do mesmo registro de CNPJ - tanto na RAIS como no CNAE - da entidade sindical, para o qual estas contribuições foram destinadas.

Frente ao mercado de trabalho formal brasileiro, os 19 milhões de informações da contribuição sindical um pouco mais da metade (54%) do universo de 35 milhões de vínculos formais na base da RAIS, em dezembro de 2006.

Entretanto, ficou claro neste levantamento que será necessário um esforço permanente de aperfeiçoamento da coleta das informações, com o objetivo de melhorar a apuração da representatividade das centrais. Neste sentido, indica-se que para 13,2 milhões de informações não foi possível identificar o CNPJ da entidade para qual a contribuição teria sido legalmente recolhida. Além dessa observação, também não foram encontrados, no CNES, o CNPJ de cerca de 2,6 milhões de vínculos registrados na RAIS. Resultando assim em aproximadamente em 19 milhões de informações que deram base ao cálculo.

Dessa forma, torna-se fundamental orientar, com mais ênfase, os empregadores informantes da RAIS e os sindicatos informantes da CNES sobre o tema, com a finalidade de reduzir erros e omissões no que se refere às informações relativas aos recolhimentos das contribuições sindical e associativa.

Subsidiariamente, sugere-se que no caso dos servidores públicos estatutários tornam-se necessárias gestões junto aos órgãos competentes da União, dos Estados e dos Municípios, com a finalidade de se obter as informações relativas aos descontos associativos destes trabalhadores, como forma de complementar o cálculo da representatividade sindical. Também neste sentido, torna-se necessário a criação de algum instrumento formal de registro que possibilite a apuração dos filiados aos sindicatos, tanto do setor público como do privado, cuja contribuição associativa é feita diretamente às entidades sindicais, e não via desconto “em folha de pagamento”.

Por último, é importante chamar a atenção para os resultados da **Taxa de Representação** e para a **Taxa de Representatividade** calculada neste exercício, conforme apresentação na tabela 1, e segundo os comentários que serão feitos a seguir.

Em primeiro lugar, deve-se considerar que aqueles resultados referem-se a um exercício experimental visando à construção de metodologia para aferição daquelas taxas e para a identificação dos limites e potencialidades das bases de dados disponíveis que, baseado as considerações feitas, ainda requerem uma série de procedimentos visando a melhoria e a ampliação das informações, ainda que estas refiram-se a 54% do mercado de trabalho formal brasileiro.

Em segundo lugar, torna-se imprescindível considerar que o período, em que se realizou o exercício, foi marcado por uma intensa movimentação na base da representação sindical do país, devido a criação e fusão de Centrais Sindicais, interferindo significativamente na conformação dos resultados da distribuição das filiações dos sindicatos às Centrais Sindicais. Fato que, por si só, aponta para a necessidade de relativização daqueles resultados.

É de se supor que a intensa movimentação atual, das bases sindicais, tenda a uma acomodação na estrutura de representação sindical e que, por conseqüência, também resulte na consolidação da base de dados registrada no CNAE. Não obstante, independentemente dessa movimentação das bases sindicais - atípica temporalmente – a estrutura sindical pressupõe uma relativa dinâmica em sua conformação, devido às mudanças no quadro dos trabalhadores filiados aos sindicatos, à criação de novos sindicatos, ao desmembramento de bases sindicais, às novas filiações e às mudanças de filiações dos sindicatos as Centrais Sindicais, entre outras. Dessa forma, torna-se necessário a existência de algum instrumento normativo que fixe uma “data base” para que se afira anualmente² a representatividade das Centrais Sindicais, conforme previsto no Art. 4º, do PL 1990/2007.

² No exercício realizado considerou-se a RAIS de dezembro de 2006 e a posição do CNES em julho de 2007. Deve-se considerar que as informações da RAIS referem-se à posição do estoque em dezembro de um determinado ano, entretanto, estas informações somente são disponibilizadas no ano seguinte. Dessa forma, na fixação de uma “data base” para cálculo da representatividade, deve-se considerar o lapso temporal entre a data referente às informações da RAIS, e a data efetiva da disponibilização destas informações.